ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **CRISRIK COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA**, com CNPJ nº 13.448.541/0001-29, com endereço na Rua Iara, nº 26, Bairro Jardim Santa Maria, Campo Limpo Paulista - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 59/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 16/2026, homologado em 06/08/2026, e à luz da Lei nº 14.133/2021:

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.
1.	Camiseta em malha PV, cor branca, com opções de gola V ou gola U, personalizada por serigrafia com aplicação de tinta, conforme arte definida pela Secretaria requisitante, com até 05 cores, disponível nos tamanhos adultos P, M, G, GG, G1 e G2.	UND	1.800	R$ 14,69

Valor total da Ata: R$ 26.442,00 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 59/2026, Pregão Eletrônico (Registro de Preços) nº 16/2026, homologado em 06/08/2026, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como vigência 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por critérios de oportunidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10) A GESTÃO DA ATA será feita:

10.1) Os gestores do contrato/ata, designados conforme Decreto nº 7.179/2026, serão o Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Ivan Tonini; e o Secretário Municipal de Saúde, Jean Carlos Zuanazzi.

10.2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

10.2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

10.2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

10.2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

10.2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

10.2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

10.2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

10.2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

11.1) Os fiscais do contrato/ata, designados pela Portaria nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini, para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; e a servidora municipal Natieli Justine Tavares para a Secretaria Municipal de Saúde.

11.2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

11.2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

11.2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

11.2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

11.2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

11.2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

11.2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

11.2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

12) Infrações e Sanções Administrativas:

12.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

12.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Multa de 0,5% a 10% (meio a dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, aplicável a qualquer infração, devendo o percentual ser graduado conforme a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os danos causados à Administração	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI

	XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante

ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13) Obrigações das partes:

13.1) Obrigações da contratada:

I. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, em eventual instrumento contratual e nas solicitações formais emitidas pela Administração, responsabilizando-se pela confecção, personalização, acabamento, embalagem, transporte, entrega e correção de eventuais inconformidades dos produtos fornecidos.

II. A CONTRATADA deverá fornecer camisetas novas, sem uso anterior, confeccionadas conforme as especificações técnicas exigidas, observando o tipo de tecido, cor, modelo, tamanhos, forma de personalização, limite de até 05 cores, qualidade do acabamento, fidelidade à arte aprovada e demais condições previstas neste Termo de Referência.

III. A CONTRATADA deverá aplicar a arte institucional fornecida pela Administração, responsabilizando-se pela correta reprodução da personalização, respeitadas as limitações técnicas próprias dos processos de serigrafia e bordado, vedada a alteração substancial da arte sem prévia autorização formal da Secretaria requisitante.

IV. A CONTRATADA deverá conferir previamente as informações constantes da solicitação formal, especialmente quanto ao item, quantidade, tamanhos e arte aprovada, comunicando imediatamente à Administração qualquer inconsistência, ausência de informação ou incompatibilidade técnica que possa comprometer a correta execução do fornecimento.

V. A CONTRATADA deverá entregar os produtos dentro de 30 (trinta) dias corridos da emissão da ordem de compra pela Administração, devidamente separados por item e tamanho, em condições que permitam a conferência e a distribuição interna.

VI. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo confecção, personalização, aplicação da arte, embalagem, separação, transporte, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.

VII. A CONTRATADA não poderá exigir pagamento adicional pela personalização com até 05 cores, pela variação de layout entre os pedidos, pela separação dos produtos por Secretaria, item ou tamanho, nem por qualquer despesa ordinária necessária à execução do objeto, quando tais condições estiverem previstas neste Termo de Referência e na solicitação formal.

VIII. A CONTRATADA deverá substituir, corrigir ou refazer, sem ônus adicional ao Município, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de personalização, erro de arte imputável à contratada, erro de tamanho, manchas, rasgos, falhas de costura, desbotamento prematuro, desalinhamento relevante, baixa qualidade de acabamento ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas.

IX. A CONTRATADA deverá atender às notificações da Administração relativas à correção de inconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

X. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando aplicável, bem como cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e legais relacionadas ao fornecimento contratado.

XI. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão na execução do

objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município.

XII. A CONTRATADA deverá observar boas práticas de produção, embalagem e transporte, evitando desperdício de materiais e excesso de embalagens descartáveis, bem como cumprir a legislação ambiental aplicável à sua atividade produtiva, especialmente quanto ao manejo e destinação de resíduos decorrentes de serigrafia, bordado, embalagem e transporte.

XIII. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto, no todo ou em parte.

13.2) Obrigações da contratante:

I. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos produtos regularmente entregues e definitivamente recebidos, observadas as condições de medição, liquidação e pagamento previstas neste no de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, em eventual instrumento contratual e na legislação aplicável

II. A CONTRATANTE deverá emitir solicitação formal de fornecimento indicando, no mínimo, o item solicitado, a quantidade, os tamanhos e a arte institucional aprovada.

III. A CONTRATANTE deverá fornecer à contratada a arte institucional a ser aplicada nas camisetas, em formato compatível com a produção, preferencialmente em arquivo vetorial, PDF em alta resolução ou outro formato tecnicamente adequado, responsabilizando-se pela aprovação prévia do conteúdo visual a ser utilizado.

IV. A CONTRATANTE deverá assegurar que as artes institucionais observem caráter público, impessoal e institucional, vedada a utilização de nome, imagem, símbolo, slogan, frase ou qualquer elemento que caracterize promoção pessoal de autoridade, agente público, gestão administrativa, partido político ou candidatura.

V. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à correta execução do pedido, inclusive quanto à distribuição dos tamanhos, finalidade da utilização, Secretaria requisitante, evento, campanha ou ação institucional correspondente, quando aplicável.

VI. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado ou setor competente, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações previstas neste Termo de Referência, com a arte aprovada e com a solicitação formal emitida.

VII. A CONTRATANTE deverá realizar o recebimento dos produtos, observando os critérios de conferência, qualidade, quantidade, personalização, acabamento e compatibilidade com as especificações exigidas.

VIII. A CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem desconformidade com o pedido, defeitos aparentes, erro de arte, erro de tamanho, falha de personalização, baixa qualidade de acabamento, divergência de cor ou qualquer vício que comprometa a finalidade da contratação.

IX. A CONTRATANTE deverá notificar formalmente a contratada para correção, substituição ou refazimento dos produtos desconformes, indicando, sempre que possível, a irregularidade verificada, o quantitativo afetado, o pedido correspondente e o prazo para regularização.

X. A CONTRATANTE deverá manter controle das solicitações emitidas, dos quantitativos fornecidos, dos saldos registrados em ata, dos recebimentos realizados, das inconformidades constatadas e dos pagamentos efetuados, de modo a assegurar adequada gestão da Ata de Registro de Preços.

XI. A CONTRATANTE deverá aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a regulamentação aplicável.

14) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1) As partes se comprometem a observar, durante toda a vigência desta Ata, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais acessados em decorrência desta avença exclusivamente para as finalidades nela previstas, adotando medidas de segurança adequadas e notificando a outra parte em caso de incidente de segurança no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 48 da LGPD."

15) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Jardinópolis – SC, 07 de agosto de 2026.

_____ SADI GOMES FERREIRA Prefeito do Município de Jardinópolis-SC **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**	_____ ANA PAULA CARDOSO DE SOUZA MACIEL Crisrik Comércio de Roupas e Acessórios Ltda **FORNECEDOR REGISTRADO**